



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052022007 referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2022-SMS, contrato nº 049.005.2022-SMS, tendo por objetivo: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO RAIOS-X FIXO DIGITAL DO TIPO: “RAIOS-X-ALTA FREQUÊNCIA SISTEMA RADILÓGICO TD500F” E UM APARELHO DE ULTRASSOM DIGITAL DO TIPO “ ULTRASSOM DIGITAL PARA USO CLÍNICO EM GERAL, COMPOSTA POR 04 TRANSDUTORES, TELA MÍNIMO 14” COM RODÍZIOS”, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 14/2021, PROCESSO Nº 2021/655278, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, tendo como contratada a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.659.246/0001-03, o valor Total do contrato é de R\$ 370.000,00 ( Trezentos e Setenta Mil Reais), com base nas regras insculpidas pelo artigo 37, com fundamento no inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Federal nº10.024/2020, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, o processo possui legalidade, declaro que o referido contrato se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 17 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

  
Adhemar Medeiros Rios  
Controlador Geral  
Port. Nº 29/2021-GP